ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ABIO
ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

A ABIO – Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro é uma associação civil com direitos econômicos e sem fins lucrativos. Atua em todo o território nacional, e orienta suas atividades para o desenvolvimento sustentável fundamentado na agricultura orgânica baseada nos princípios da agroecologia, na agricultura familiar, na pequena e média produção agropecuária e nas empresas de pequeno porte, conforme definidas na legislação em vigor. Foi constituída em 02.03.1985, e tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Seu primitivo Estatuto foi registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 09.03.85, no livro C-5, sob o nº 20.662.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1 - A ABIO - Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - é uma associação civil, com direitos econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, criada com prazo indeterminado, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Doutor Júlio Otoni, nº 357 – apt. 01, Santa Teresa, regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO adotará denominação abreviada de ABIO.

Artigo 2 - A ABIO tem por finalidades apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da pequena produção e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, visando a satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a

segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agroflorestais e da produção orgânica de base ecológica.

Artigo 3 - Para atingir tais finalidades, a ABIO poderá:

I – promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;

II - prestar assessoria e assistência técnicas relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de produtos agropecuários e afins, a seus Associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

III – apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;

IV – promover a realização de encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, visando a divulgação de temas ligados à agroecologia e afins, a educação ambiental e a formação e capacitação de agricultores e produtores, extrativistas, técnicos, comerciantes e consumidores;

V – promover, apoiar e estimular a pesquisa e a experimentação técnica e sócio-organizativa nas diferentes áreas do desenvolvimento sustentável, da agroecologia, da agricultura orgânica e do extrativismo sustentável orgânico;

VI - promover e estimular intercâmbios entre comunidades rurais e urbanas, indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no país ou no exterior, em torno de temas relacionados com os objetivos da ABIO;

VII - criar, aperfeiçoar e difundir metodologias que instrumentalizem os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando capacidades de gestão autônoma, participativa e cooperativa de projetos de desenvolvimento sustentável;

VIII - promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional;

IX – participar da formulação e da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à agroecologia;
X – promover, apoiar e difundir iniciativas de comércio justo e economia solidária;
XI – avaliar a conformidade, por meio de Sistema Participativo de Garantia (SPG), de produtos, processos e serviços baseados nos princípios da agroecologia, da produção orgânica, do extrativismo sustentável orgânico e afins, conforme as normas e regulamentos técnicos próprios ou emanados das esferas competentes;
XII – firmar convênios, contratos e parcerias que contribuam para o desempenho de suas finalidades, bem como participar de organizações nacionais, internacionais e da constituição de pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem aos objetivos da ABIO.
Parágrafo Único – Os escopos de avaliação da conformidade serão definidos pelo Conselho de Administração, respeitados os princípios esculpidos neste Estatuto ou aqueles emanados do poder público.
Artigo 4 – As atividades da ABIO serão desenvolvidas no território nacional, podendo a Associação manter Núcleos Regionais de Associados, e utilizar-se de agentes locais fora de seu endereço sede.
Parágrafo Único – A ABIO poderá credenciar pessoas e entidades que desempenhem atividades de seu interesse.
Artigo 5 – A ABIO tem personalidade jurídica própria, distinta de seus Associados.
Artigo 6 – A ABIO implementa suas atividades sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, política ou religiosa, ou de pessoas com necessidades especiais.
Artigo 7 - A ABIO adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8 - A ABIO é constituída por número ilimitado de Associados, classificados nas seguintes categorias:

I – Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas – aqueles que se dedicam diretamente à agricultura e à produção orgânicas e ao extrativismo sustentável orgânico baseados nos princípios da agroecologia;

II – Associados Comerciantes – aqueles que se dedicam à comercialização de produtos orgânicos;

III – Associados Especiais – aqueles que, não sendo agricultores, produtores ou extrativistas orgânicos, ou comerciantes de produtos orgânicos, estão envolvidos em atividades ligadas à agroecologia e à agricultura orgânica;

IV – Associados Colaboradores – pessoas físicas que, aprovadas pelo Conselho de Administração e identificadas com os objetivos da Associação, contribuam para a consecução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – O número de Associados Especiais e Comerciantes não poderá igualar ou exceder o percentual de vinte e cinco por cento do total de Associados votantes.

Parágrafo Segundo – Os Associados, independentemente da categoria à qual pertencem, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os Associados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da ABIO e, em caso de extinção da Associação, nada poderão exigir.

Parágrafo Quarto - Com o objetivo de facilitar a operacionalização das ações da ABIO, os Associados poderão organizar-se em Grupos.

Artigo 9 - São direitos de todos os Associados em dia com as suas obrigações sociais:

I - participar das Assembléias Gerais;

II – participar das atividades promovidas pela ABIO;

III – retirar-se da Associação quando lhes convier.

Artigo 10 - São deveres de todos os Associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Assembléia Geral;

III – zelar pelo bom desempenho e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

IV – manter-se em dia com as suas contribuições financeiras para com a Associação.

Parágrafo Único – No caso de ocupar cargo eletivo, o Associado que se retirar da Associação deverá apresentar sua renúncia imediatamente.

Artigo 11 - São direitos específicos dos Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas, Comerciantes e Especiais:

I – votar nas Assembléias Gerais;

II – ser votado para os cargos eletivos da Associação, respeitadas as disposições expressas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Associado que mantiver vínculo empregatício com a ABIO não poderá exercer os direitos deste Artigo.

Artigo 12 – Não poderão ocupar cargos eletivos na ABIO pessoas que possuam ou venham a possuir quaisquer restrições morais, judiciais e/ou históricas capazes de ferir os seus objetivos, bem assim não poderão integrar as categorias de associados as pessoas cujas atividades não estejam em conformidade com o presente Estatuto ou que venham a ser alvo de qualquer ação pública que possa envolver as atividades desenvolvidas pela ABIO.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 - A ABIO é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III - Diretoria

IV – Conselho Técnico;

V – Conselho de Recursos;

VI – Conselho Fiscal;

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão supremo da ABIO, é constituída por seus Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral:

I – ratificar os nomes indicados para Representantes de Grupos de Associados no Conselho de Administração;

II – eleger os demais membros e empossar o Conselho de Administração;

III – eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, e empossar, o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Técnico, o Diretor Comercial e o Diretor de Comunicação;

IV – destituir o Conselho de Administração;

V – eleger, empossar e destituir o Conselho Técnico, o Conselho Fiscal e o Conselho de Recursos;

VI – deliberar, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração;

VII – deliberar sobre o valor das contribuições dos Associados;

VIII – aprovar as contas da administração;

IX – alterar o Estatuto Social;

X – definir a política e a orientação geral da ABIO, e indicar as prioridades a serem consideradas no desenvolvimento das atividades da Associação;

XI – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABIO;

XII – deliberar sobre a extinção da ABIO.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente, no primeiro quadrimestre do ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para fins de aprovação das contas da administração.

Parágrafo Segundo - Bienalmente, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para proceder à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico, de Recursos e Fiscal.

Artigo 17 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em caráter especial, a qualquer tempo, para deliberar sobre os assuntos de interesse da ABIO e, ainda, no mesmo ato, para deliberar sobre as matérias ordinárias que não foram aprovadas em época própria.

Artigo 18 – As convocações das Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (hum quinto) dos Associados capazes de constituí-la.

Artigo 19 – Todas as convocações das Assembléias Gerais serão feitas por meio de correspondência dirigida aos Associados da ABIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 20 – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Único – Para a dissolução da Associação, exige-se o quorum mínimo de 50% mais um de seus membros em condições de constituir a Assembléia Geral.

Artigo 21 – As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias e destituição de membros do Conselho de Administração, e aquelas que a Lei assim o dispor, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – A dissolução da ABIO somente poderá ser decidida mediante a deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 22 – Nas Assembleias Gerais da ABIO, o direito de voto é pessoal e intransferível, sendo aceita a participação de procurador, mediante instrumento de mandato específico para tal fim, inclusive de votar e ser votado, possuindo cada Associado Agricultor, Produtor e Extrativista, Comerciante e Especial, presente à Assembléia o direito a 1 (hum) voto nas deliberações.

Parágrafo Único – Cada Associado Agricultor, Produtor e Extrativista, Comerciante e Especial somente poderá representar como procurador um único Associado Agricultor, Produtor e Extrativista, Comerciante e Especial.

Artigo 23 - Os membros dos Grupos indicarão, dentre os Associados Agricultores, Produtores, e Extrativistas, Comerciantes e Especiais, um representante titular e um suplente para compor o Conselho de Administração da ABIO, indicação essa que será ratificada pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - O Conselho de Administração tem por função e competência responsabilizar-se pelas atividades da ABIO, deliberando e acompanhando a implementação das políticas e diretrizes definidas pela Assembléia Geral.

Artigo 25 - O Conselho de Administração será eleito pela Assembléia Geral e composto da seguinte forma:

I – pelos representantes dos Grupos de Associados existentes;

II – por três Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas indicados pela Assembléia Geral, sendo um processador;

III – por um Associado Comerciante indicado pela Assembléia Geral;

IV – por um Associado Especial indicado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos seus membros, exigindo-se a presença de pelo menos um terço de seus membros nas matérias de sua competência.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I – definir a organização administrativa, os procedimentos de gestão e os termos de referência pertinentes, em conformidade com a política e as diretrizes da Assembléia Geral;

II – aprovar o plano de trabalho e os projetos orçamentários correspondentes às atividades da ABIO;

III – deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da ABIO;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o balanço anual, juntamente com o relatório das atividades do exercício;

V – decidir sobre a aceitação de doações que não acarretem encargos para a ABIO;

VI – aprovar o Regimento Interno da Associação;

VII – deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias;

IX – fixar as diretrizes de política salarial e de remuneração dos serviços prestados em favor da Associação;

XII – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 27 – A Diretoria será exercida por membros do Conselho de Administração a serem escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, constituindo-se da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Diretor Técnico;

V – Diretor Comercial;

VI – Diretor de Comunicação.

Parágrafo Primeiro – No caso do Presidente e do Vice Presidente, somente será admitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá trimestralmente ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por três dos seus membros, exigindo-se a presença de pelo menos metade de seus membros nas matérias de sua competência.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 28 – Compete à Diretoria:

I – supervisionar a execução do plano de trabalho e dos projetos orçamentários correspondentes às atividades da ABIO aprovados pelo Conselho de Administração;

II – autorizar a contratação de funcionários e prestadores de serviços;

III – supervisionar as finanças da Associação, acompanhando o planejamento e a execução financeiros, a arrecadação de rendas, contribuições ou quaisquer valores, bem como os pagamentos efetuados e a movimentação das contas bancárias;

XI – zelar pelos contratos, livros e documentos contábeis e escriturações do patrimônio, bem como pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias de responsabilidade da ABIO.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

I – coordenar as atividades da ABIO;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

IV – convocar as reuniões do Conselho de Recursos;

V – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários com outorga de procuração estabelecendo poderes e prazos de validade.

VI – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, acordos, contratos, convênios e cooperações técnicas de interesse da ABIO;

VII – movimentar contas bancárias, emitindo, aceitando, avalizando e endossando títulos de crédito, inclusive cheques, ordens bancárias, aplicações e operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo Primeiro – É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Coordenação Executiva, se houver, mediante poderes específicos, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da assinatura em conjunto do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como necessita de expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e, em caso de vacância permanente, sucedê-lo até o término do mandato, com os poderes conferidos neste Estatuto;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas à atuação da ABIO que lhe forem confiadas, inclusive as de atuação junto a intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – praticar os atos necessários à administração da ABIO, tais como os de organização de seus serviços internos, admissão, transferência, punição, elogio e dispensa de empregados, bem como a contratação de profissionais para tarefas específicas, os quais deverão ter inegável capacitação;

II – assinar, juntamente com o Presidente, acordos, contratos, convênios e cooperações técnicas de interesse da ABIO, cheques e todo e qualquer documento de movimentação financeira da ABIO;

III – movimentar contas bancárias, emitindo, aceitando, avalizando e endossando títulos de crédito, inclusive cheques, ordens bancárias, aplicações e operações financeiras, em conjunto com o Presidente;

IV – mandar arquivar contratos, documentos financeiros, fiscais e previdenciários, conforme a legislação vigente;

V – providenciar a elaboração de balanços, apresentando-os ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

VI – providenciar a elaboração das atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Técnico:

I – propor e submeter ao Conselho de Administração estratégias de assessoria e assistência técnica aos Associados, conforme orientação emanada da Assembleia Geral;

II – supervisionar e avaliar as ações de avaliação da conformidade desenvolvidas pela ABIO, propondo as adequações necessárias;

III – representar a ABIO nos fóruns relacionados à pesquisa, ao ensino e à assistência técnica em agroecologia e agricultura orgânica, bem como naqueles relacionados à avaliação da conformidade de produtos orgânicos;

IV – aprovar os artigos técnicos a serem publicados nos meios de comunicação da ABIO;

V – convocar e participar das reuniões do Conselho Técnico da ABIO.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Comercial:

I – propor estratégias de comercialização da ABIO, conforme orientação emanada da Assembleia Geral, e submetê-las ao Conselho de Administração;

II – supervisionar e avaliar as ações de apoio à comercialização desenvolvidas pela ABIO, propondo ao Conselho de Administração as adequações necessárias;

III – representar a ABIO nos fóruns relacionados à comercialização de produtos orgânicos, à economia solidária e ao comércio justo.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Comunicação:

I – propor estratégias de comunicação interna e externa da ABIO, conforme orientação emanada da Assembleia Geral, e submetê-las ao Conselho de Administração;

II – providenciar a participação da ABIO em eventos relacionados à agroecologia, à agricultura orgânica e à soberania e segurança alimentar.

III – supervisionar e avaliar a execução do Plano de Comunicação da ABIO.

Artigo 35 – Para a execução de suas atividades, a ABIO poderá contar com uma Coordenação Executiva, a ser exercida por profissionais escolhidos pelo Conselho de Administração e contratados pelo Presidente do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A Coordenação Executiva poderá compor-se de tantos Departamentos quantos os necessários ao desenvolvimento das atividades da ABIO.

Parágrafo Segundo – A composição e as competências da Coordenação Executiva serão definidas no Regimento Interno da ABIO.

Artigo 36 - O Conselho Técnico tem por função emitir pareceres técnicos relacionados às atividades da ABIO.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico será convocado a partir de uma lista de Associados Especiais com inegável conhecimento técnico, indicados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembléia Geral, terá sua composição, suas funções e seu funcionamento detalhados no Regimento Interno da ABIO.

Artigo 37 - O Conselho de Recursos tem por função e competência emitir pareceres sobre reclamações, apelações e disputas apresentadas à ABIO por Associados ou por terceiros.

Artigo 38 - O Conselho de Recursos, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados Agricultores e Produtores, Comerciantes e Especiais para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 39 - O Conselho de Recursos deliberará por maioria simples dos votos.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal tem por função examinar, fiscalizar e aprovar as contas e os atos do Conselho de Administração relativos à gestão financeira e patrimonial da ABIO.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal, é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados Agricultores e Produtores, Comerciantes e Especiais para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de um de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Agricultores, Produtores e Extrativistas, Comerciantes e Especiais em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e fiscalizar a escrita contábil da entidade;

II - conferir anualmente o livro caixa e os respectivos comprovantes;

III - analisar e dar parecer à Assembléia Geral, por escrito, sobre o Balanço Anual da Associação;

IV - realizar auditorias internas nas atividades da ABIO e determinar a contratação de auditorias externas, quando julgar necessário.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos.

TÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 45 - Constituem fontes de recursos da ABIO:

I – contribuições dos Associados;

II – doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III – subvenções de poderes públicos federal, estadual ou municipal;

IV – receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

V – receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

VII – todo e qualquer recurso oriundo de fontes lícitas e coerentes com as finalidades da ABIO.

Parágrafo Único – Os apoios recebidos não implicarão em nenhum tipo de subordinação.

Artigo 46 - O patrimônio da ABIO será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 47 – No caso de extinção da ABIO, seu patrimônio integral será destinado a instituições congêneres, sem fins lucrativos, expressamente designadas pela Assembléia Geral que deliberou sobre a extinção, de conformidade com a lei vigente.

Artigo 48 - A ABIO não distribuirá qualquer quinhão de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou dividendo.

Artigo 49 - A ABIO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – A ABIO poderá, critério da Assembléia Geral, aplicar recursos e eventuais resultados operacionais em investimentos destinados à obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, bem assim aplicar parte de seus recursos e receitas em Convênios e Cooperações Técnicas firmados com entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos que se coadunam com os da Associação.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e do Conselho de Recursos não receberão remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título, podendo, no entanto, ter suas despesas de transporte, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras provenientes do exercício de suas funções, pagas pela ABIO.

Artigo 51 - A ABIO manterá, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 52 - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Artigo 53 – Os resultados de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 54 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 55 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Petrópolis, 13 de dezembro de 2016.